



Proposição Nº 260 / 2023

Recebido em 18 / 10 / 2023

às 14 h. 25 min

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE PIANCÓ

Câmara Municipal de Piancó

Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Gabinete do vereador DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)

PROJETO DE LEI nº 80 /2023

Autoria: vereador DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)

Obriga o Município de Piancó a disponibilizar nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Piancó e da Câmara Municipal de Piancó a lei orgânica, as leis municipais e os decretos municipais em vigor, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piancó, Estado da Paraíba, decreta:

Art. 1º. Fica o Município de Piancó obrigado a disponibilizar nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Piancó e da Câmara Municipal de Piancó a lei orgânica, as leis municipais e os decretos municipais em vigor, tudo em obediência ao princípio constitucional da publicidade.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo, sujeita às penas da lei os que descumprirem ou contribuírem para tal.

Art. 2º. A publicação da lei orgânica, das leis municipais e dos decretos municipais em vigor não poderá ser resumida.

Art. 3º. As despesas necessárias para execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piancó/PB, em 04 de outubro de 2023.

DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (Pakezão)

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
Câmara Municipal de Piancó
Gabinete do vereador DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo obrigar o Município de Piancó, que é formado por Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, a atender ao princípio constitucional de publicidade, ao disponibilizar a lei orgânica, as leis municipais e decretos municipais nos sites oficiais desses dois órgãos, como forma de permitir o acesso do cidadão à legislação municipal.

Hoje, o que constatamos é que são poucas as leis e decretos municipais disponibilizados em seus sites oficiais, dificultando o acesso de cidadãos ou profissionais liberais à nossa legislação municipal.

É preciso ressaltar que a Câmara Municipal, que é onde se aprova os projetos de leis, transformados em leis municipais, está simplesmente “abrindo mão” de uma de suas atribuições, que é a de legislar.

Diante deste contexto, solicitamos que o presente projeto de lei seja deliberado e, em consequência, aprovado pelo Plenário desta augusta Casa Legislativa.

Casa Padre Manoel Otaviano, 04/10/2023.

DAMIÃO HONÓRIO CRUZ
(Pakezão)
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80/2023

AUTORIA: VEREADOR DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PROGRESSISTAS)

EMENTA: OBRIGA O MUNICÍPIO DE PIANCÓ A DISPONIBILIZAR NOS SITES OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ E DÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ A LEI ORGÂNICA, AS LEIS MUNICIPAIS E OS DECRETOS MUNICIPAIS EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023** de autoria do **Vereador Damião Honório Cruz (PROGRESSISTAS)**, protocolado nesta casa em 18/10/2023, sendo tombado sob o nº 260/2023. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

A matéria objeto deste parecer tem como fito **obrigar o Município de Piancó a disponibilizar nos sites da Prefeitura Municipal de Piancó e da Câmara Municipal de Piancó os seguintes documentos: a) Lei Orgânica Municipal; b) Leis Municipais e; c) Decretos Municipais.**

Art. 1º. Fica o Município de Piancó obrigado a disponibilizar nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Piancó e da Câmara Municipal de Piancó a lei orgânica, as leis municipais e os decretos municipais em vigor, tudo em obediência ao princípio constitucional da publicidade.

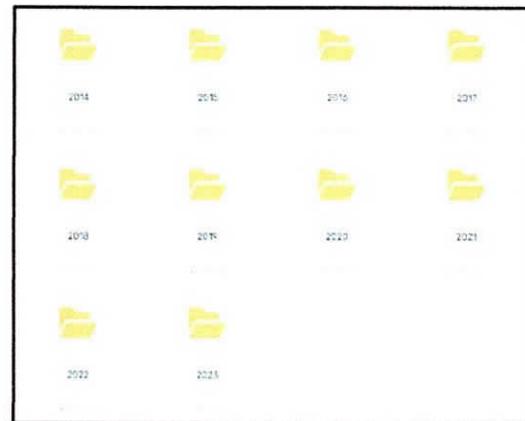
A Lei Orgânica Municipal encontra-se disposta no site da Câmara Municipal de Piancó, basta acessar o link: <https://pianco.pb.gov.br/externo/?http://pianco.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1549555708.pdf>.

As Leis Municipais também encontram-se devidamente publicadas no site da Câmara Municipal de Piancó, através do link: https://cmpianco.pb.gov.br/consulta/leis-municipais/p16_sectionid/6, vejamos:



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”



Quanto aos **Decretos Municipais**, estes causaram disparidade, pois, existem os **DECRETOS** que são emitidos privativamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, restando por regular os atos e ações, previsto na Lei Orgânica Municipal, art. 64, inciso V c/c o art. 66, inciso I.

Portanto, **se os decretos municipais**, de competência do Prefeito, servem, em suma, **para regular atos internos do poder executivo**, não poderia o chefe do poder ser compelido a expor em outro portal ato que ele, por atribuição privativa, **tem legitimidade para exarar e fazer cumprir**.

Quanto aos **Decretos Legislativos Municipais**, **estes são de competência exclusiva da Câmara Municipal com efeitos externos**, para certificar-se disto, basta lançar vistas ao que leciona o art. 50, § 2º da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 50 - Os projetos de resolução e de decretos legislativos, elaborados nos termos do Regimento Interno da Câmara e, observadas as normas previstas nesta Lei Orgânica, determinando a norma jurídica com a sua votação final, serão promulgados pelo Presidente da Câmara, não dependendo da sanção do Prefeito.

§1º - A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua *exclusiva competência*.

§2º - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produz efeitos externos.

Os referidos decretos, que o Edil requer obrigatoriedade de exposição, já se encontra no site da Câmara Municipal de Piancó, vejamos:



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”



Quanto a obrigatoriedade para que o Poder Executivo lance os referidos decretos em seu site, vejo o pedido impossível, a matéria é exclusiva do Poder Legislativo Municipal, por força de Lei Orgânica e o referido poder publica as matérias em questão, não há que se falar em obrigar outro poder a disponibilizar o que é competência privativa de outro.

A separação dos poderes é algo estabelecido por Montesquieu, que assim pontuou (2000, p. 168):

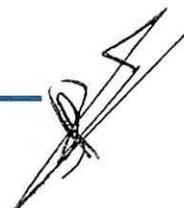
“Tampouco existe liberdade se o poder de julgar não for separado dos Poderes Legislativo e Executivo. Se estivesse unido ao Poder Legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria legislador. Se estivesse unido ao Poder Executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor.”

A Constituição Federal de 1988 também nos ensina quanto a esta separação de poderes, vejamos o art. 2º:

Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O pedido, além de invadir a competência de outro poder, estabelece uma suposta pena, sem sequer informar qual lei seria o diploma “regulador” para o descumprimento da possível obrigatoriedade de informar os documentos, vejamos:

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo, sujeita às penas da lei os que descumprirem ou contribuírem para tal.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

Frente as fragilidades apresentadas, não é possível visualizar legalidade nos pleitos apresentados, que poderiam, caso a Lei fosse posta em vigor, causar inúmeros transtornos aos cidadãos.

Diante dos pedidos formulados e das alegações postas, esta assessoria jurídica orienta o seguinte: **a) Que seja a matéria encaminhada ao arquivo**, haja vista que os pedidos constantes no seu objeto são inconstitucionais, pois ferem o sistema de separação dos poderes, além de invadir a competência privativa de outros, fixados através da Lei Orgânica Municipal, que, para alteração, **requer rito e matéria específica**; **b) Que seja o autor informado da decisão da Comissão**;

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 19 de outubro de 2023.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado – OAB/PB nº 12.275